



## LEI Nº 5.964, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia nas bibliotecas públicas do Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.362/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de, no mínimo, dois exemplares da Bíblia nas bibliotecas públicas municipais de Mauá.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estende-se às bibliotecas instaladas dentro das escolas públicas municipais de Mauá.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar as normas administrativas complementares necessárias à execução da presente Lei, incluindo as dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de setembro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário interino de Cultura e Juventude

  
MAURÍCIO LEME DA SILVA  
Secretário Adjunto de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/